



PREFEITURA MUNICIPAL

# SANTANA DO ITARARÉ

## DECRETO Nº 049/2023.

**SÚMULA:** "DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO DO PERTENCIMENTO ÉTNICO-RACIAL DO PODER EXECUTIVO DE SANTANA DO ITARARÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e do Poder Regulamentar previsto no artigo 64, inciso IV da Lei Orgânica do Município;

Considerando a homologação do concurso público Edital nº 01/2023, mediante a edição do Decreto nº 038/2023 de 16 de agosto de 2023;

Considerando as disposições da Lei Federal nº 12.288/2010, Estatuto da Igualdade Racial, documento que traz para o mundo jurídico o instituto de ações afirmativas que se refere a políticas de igualdade racial para a população negra, garantindo a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnico-raciais individuais, coletivos e difusos, bem como o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica-racial;

Considerando o disposto no artigo 3º, inciso III, da Constituição Federal, que define como objetivo fundamental da República Federativa do Brasil "erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais";

Considerando os termos do Decreto Federal nº 4.886, de 20 de novembro de 2003, que institui a Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial – PNPIR;

Considerando os compromissos internacionais firmados pelo governo brasileiro, em especial o Plano de Ação de Durban, produto da III Conferência Mundial contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e Intolerância Correlata, por meio dos quais governos e organizações da Sociedade Civil de todas as partes do mundo comprometeram-se com a elaboração de medidas globais contra o racismo, a discriminação, a intolerância e a xenofobia;

Considerando as ações que a sociedade brasileira vem desenvolvendo voltadas à mudança de mentalidade para a eliminação do preconceito e da discriminação racial e redução das desigualdades socioeconômicas, com ênfase na população negra;



PREFEITURA MUNICIPAL

# SANTANA DO ITARARÉ

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 039/2021, que dispõe quanto à reserva de vagas a étnicos raciais no percentual de 20% (vinte por cento) nos concursos públicos para provimento de cargos e empregos públicos vinculados aos Poderes Executivo e Legislativo;

Considerando a garantia do direito a pretos e a pardos ao acesso ao trabalho, por meio das Cotas Raciais, conforme disposto no Edital de Concurso nº 01/2023:

## DECRETA

**Art. 1º.** Instituir a COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO DO PERTENCIMENTO ÉTNICO-RACIAL do Poder Executivo do Município de Santana do Itararé, Estado do Paraná, para fins de avaliação da Autodeclaração de Pertencimento Étnico-Racial quando apresentada pelos candidato(s) no Edital de Concurso Público nº 01/2023.

**Art. 2º.** A COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO DO PERTENCIMENTO ÉTNICO-RACIAL será composta pelos seguintes servidores municipais:

- I – Alice das Brotas Sene Guimarães – matrícula nº 1601
- II – Nara E. Moraes da Silva – matrícula nº 20661
- III – Cirlene Ribeiro dos Santos Rosa – matrícula nº 21008

**Art. 3º.** A função da Comissão Permanente de Verificação do Pertencimento Étnico-Racial será receber, observar e entrevistar, na forma presencial o(a) candidato(a) com documento expresso de Autodeclaração de Pertencimento Étnico-Racial, devidamente preenchido e assinado de próprio punho, e, após votação, homologar ou não o documento, utilizando exclusivamente o critério fenotípico.

**Art. 4º.** Compete à comissão realizar todo tipo de diligências a fim de se certificar do cumprimento das obrigações contidas neste Decreto.

**Parágrafo Único:** Todo e qualquer ato decisório proferido pela Comissão de Verificação do Pertencimento Étnico-Racial, deverá ser assegurado(a) ao (a) candidato (a) avaliado a ampla defesa e contraditório, em respeito aos princípios constitucionais.

**Art. 5º.** Para fins de homologação da Autodeclaração de Pertencimento Étnico-Racial, não deverá ser considerada somente a ascendência do(a) candidato (a), devendo se pautar pelo fenótipo do candidato(a).

**Art.6º.** Caso o candidato tenha se autodeclarado preto ou pardo e tal declaração não seja condizente, estará configurada fraude e o candidato poderá responder criminalmente por falsidade ideológica, prevista no Art. 299 do Código Penal.



PREFEITURA MUNICIPAL

# SANTANA DO ITARARÉ

**Art. 7º.** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 15 DE SETEMBRO DE 2023.

**JOSÉ DE JESUZ IZAC**

Prefeito Municipal